C/2023/453

1.12.2023

P9_TA(2023)0095

Audição do deputado em causa nos procedimentos relativos à imunidade (Interpretação do artigo 9.º, n.º 6, do Regimento)

Decisão do Parlamento Europeu, de 17 de abril de 2023, sobre a possibilidade de ouvir o deputado em causa à distância nos procedimentos relativos à imunidade (interpretação do artigo 9.º, n.º 6, do Regimento (2023/2032 (REG))

(C/2023/453)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a carta do Presidente da Comissão dos Assuntos Constitucionais, com data de 27 de março de 2023,

— Tendo em conta o artigo 236.º do seu Regimento,

1. Decide incluir a interpretação que se segue no fim do artigo 9.º, n.º 6, do Regimento:

«O artigo 216.º, n.º 1, segundo parágrafo, não impede a comissão competente de autorizar a participação à distância do deputado em causa numa audição à porta fechada relativa à imunidade, em conformidade com os princípios estabelecidos pela comissão nos termos do artigo 9.º, n.º 13, se, devido a circunstâncias excecionais e objetivas, esse deputado não puder comparecer fisicamente à audição.»;

2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente decisão, para conhecimento, ao Conselho e à Comissão.